

**LEI MUNICIPAL Nº 631/2006.**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE SAGRADA FAMILIA-RS, A CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE NO ATENDIMENTO DO FINS DO CONVENIO DE MUTUA COLABORAÇÃO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE QUE TRATA A ALEI MUNICIPAL N 530/2005.**

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, em no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 27, Itens I e III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Município de Sagrada Família-RS, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a contribuir financeiramente na importância de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no atendimento dos fins de que trata o Convenio de mutua colaboração firmado com o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e este Ente Público, conforme Lei Municipal N 530/2006, e ata de cedencia realizada no Cartório Eleitoral de Palmeira das Missões-RS.

**§ 1º** - O Auxílio de que trata a presente Lei, no valor citado no caput deste artigo, será repassado a Prefeitura Municipal de Novo Barreiro, mensalmente, a qual contratará servidor para trabalhar junto ao Cartório Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral de Palmeira das Missões - RS.

**§ 2º** - O Prazo de validade do repasse será de 12 ( doze) meses , dentro da vigência do convenio firmado, sendo que, havendo disposição e concordância dos demais municípios contribuintes, após 12 ( doze) meses, poderá o valor do repasse citado, ser reajustado, passando o Município de Sagrada Família - RS, a contribuir com valor que ficar estipulado pelos entes públicos Integrantes da 32ª Zona Eleitoral.

**2º** -As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 15 de Fevereiro, e 2006,

**4º** - Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sagrada Família - RS, em 28 de Junho de 2006.

Registre-se e Publique-se

**JUVENTIL MAFALDA SANTOS**  
**Prefeito Municipal.**

Gelson Luis Antunes Durante  
Sec. Mun. da Administração